

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2021

PROCESSO Nº 0208/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2021

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, MONTE VERDE INDUSTRIA, EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita do CNPJ nº 14.396.611/0001-05, com endereço na RUA MAESTRO EMÍLIO PATROCÍNIO NOGUEIRA, S/N, Bairro Palmeira, cidade de Baependi-MG, por seu representante legal, Lucas Fernandes Maciel, inscrito no CPF sob o nº 098.896.276-47, portador da cédula de identidade MG-12.194.463, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93, no regime de execução indireta - empreitada por preço global (Inciso VIII, art. 6, lei 8666/93) no tipo de licitação de Menor Valor Global, através da realização de Processo Licitatório nº 0208/2021 – Tomada de Preços nº 0006/2021, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de obras MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG.

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 – O presente contrato corre pela dotação orçamentária:

488 4.4.90.51.00.2.03.01.15.451.0008.1.0011 00.02.00 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA e o seu valor global é de quantia igual a R\$ 659.991,55 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela **CONTRATADA**, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

4.1 Nos casos em que ocorram situações que possam comprometer o andamento da obra, as mesmas deverão ser comunicadas ao engenheiro responsável que avaliará as circunstâncias e concederá autorização ou não para o adiamento da obra.

4.2 Caso a empresa atrase a obra e sem a anuência prévia do município, a mesma poderá ser considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na cláusula 39 deste contrato administrativo.

5 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexo e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

5.1 É de total responsabilidade da empresa contratada a qualidade dos materiais utilizados e serviços fornecidos. Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a empresa fica obrigada a realizar a promoção de readequações.

6 – Para todos os efeitos, a **CONTRATADA** atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

7 – Ficam reservados ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

Processo: 0208/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2021

8 – Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação do CONTRATANTE.

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município.

13 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual, em especial máscaras, durante o período de pandemia de COVID-19) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR À ADMINISTRAÇÃO O CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS (CEI) PARA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS PARA INÍCIO DAS OBRAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODENDO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA FORMAL DEVIDAMENTE ACEITA PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, SER PRORROGADA EM UMA VEZ PELO MESMO PERÍODO.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

- 23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;
- 23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;
- 23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.
- 24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.
- 25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.
- 26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.
- 27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.
- 28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.
- 29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.
- 30 – O pagamento será efetuado conforme disposto no cronograma. Somente serão realizados pagamentos após a expedição de boletim de medição. O pagamento estará sujeito a aprovação do engenheiro municipal e ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aprovação, acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços e nota fiscal.
- 31 – O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.
- 32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.
- 33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.
- 34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 35 – A contratada deverá juntar na nota fiscal os comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho
- 36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.
- 37 – A contratada deverá indicar na nota fiscal a seguinte informação:

Processo: 0208/2021 Modalidade: Tomada de Preços Nº Modalidade: 0006/2021

- **OBRA/SERVIÇO: MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0101/2021**

38 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

38.1 - A ordem de serviço será expedida pela Administração, após a empresa apresentar a inscrição do CEI no INSS.

38.2 - A expedição da ordem de serviço ocorrerá após o disposto acima.

39 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

39.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

39.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) valor total do contrato por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

39.7 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.5 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

39.8 – O cronograma mensal deverá ser cumprido. Nos casos de descumprimento parcial, especialmente naqueles onde for constatado atraso no cronograma sem a devida justificativa aceita pelo engenheiro, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente do percentual concluído.

40 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

42 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como a instalações, conforme a necessidade.

43 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Baependi/MG, 06 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

MONTE VERDE INDUSTRIA, EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

Lucas Fernandes Maciel
CPF nº 098.896.276-47

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Recursos Próprios										
PREFEITURA: BAEPENDI - MG			VALOR DA OBRA - Recursos Próprios: R\$ 659.991,55				DATA: 30/08/2021			
OBRA: MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DO CAÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO			LOCAL: Rua José Alberto Pelúcio e Rua Pe. Inácio Kusk				PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	
1	03.	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	Físico %	0,82%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 5.411,93	R\$ 5.411,93					
2	-	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	Físico %	0,07%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 461,99	R\$ 461,99					
3	33.	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Físico %	1,31%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 8.645,89	R\$ 8.645,89					
4	-	MURO DE CONTENÇÃO/SUSTENÇÃO DA JUSANTE DA DRENAGEM	Físico %	2,88%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 19.007,76	R\$ 19.007,76					
5	35.03	PAVIMENTAÇÃO	Físico %	18,52%	15,00%	21,00%	21,00%	21,00%	22,00%	
			Financeiro	R\$ 122.230,43	R\$ 18.334,57	R\$ 25.668,39	R\$ 25.668,39	R\$ 25.668,39	R\$ 26.890,70	
6	04.	TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA	Físico %	19,00%	15,00%	21,00%	21,00%	21,00%	22,00%	
			Financeiro	R\$ 125.398,39	R\$ 18.809,76	R\$ 26.333,66	R\$ 26.333,66	R\$ 26.333,66	R\$ 27.587,65	
7	-	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO	Físico %	13,31%	15,00%	21,00%	21,00%	21,00%	22,00%	
			Financeiro	R\$ 87.844,87	R\$ 13.176,73	R\$ 18.447,42	R\$ 18.447,42	R\$ 18.447,42	R\$ 19.325,87	
8	06.	ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES	Físico %	1,08%	15,00%	21,00%	21,00%	21,00%	22,00%	
			Financeiro	R\$ 7.127,91	R\$ 1.069,19	R\$ 1.496,86	R\$ 1.496,86	R\$ 1.496,86	R\$ 1.568,14	
9	24.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Físico %	42,72%	15,00%	21,00%	21,00%	21,00%	22,00%	
			Financeiro	R\$ 281.948,39	R\$ 42.292,26	R\$ 59.209,16	R\$ 59.209,16	R\$ 59.209,16	R\$ 62.028,65	
10	36.	TRANSPORTES	Físico %	0,29%	18,00%	21,00%	21,00%	20,00%	20,00%	
			Financeiro	R\$ 1.913,97	R\$ 344,52	R\$ 401,93	R\$ 401,93	R\$ 382,79	R\$ 382,79	
TOTAL			Físico %	100,00%	19,33%	19,93%	19,93%	19,93%	20,88%	
			Financeiro	R\$ 659.991,55	R\$ 127.554,58	R\$ 131.557,44	R\$ 131.557,44	R\$ 131.538,30	R\$ 137.783,79	

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

OBRA: MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

O Projeto refere-se à melhoria do sistema de drenagem pluvial e do calçamento em paralelepípedo em logradouros públicos do município de Baependi-MG.

Logradouros: Rua José Alberto Pelúcio e Rua Padre Inácio Kusk.

CABERÁ A EMPREITEIRA UM EXAME DETALHADO DO LOCAL DA OBRA, VERIFICANDO TODAS AS DIFICULDADES DOS SERVIÇOS, ANÁLISE DO SOLO, CAPTAÇÃO DE ÁGUA, LUZ E FORÇA, ACESSOS, TRANSPORTES E TUDO O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS ATÉ A ENTREGA FINAL DA OBRA. DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, LEIS SOCIAIS, FERRAMENTAL, MAQUINARIA E APARELHAMENTOS ADEQUADOS A MAIS PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

GENERALIDADES:

QUALIDADE DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços aqui especificados deverão ser executados conforme a boa técnica e por profissionais habilitados.

Os materiais de construção que serão empregados deverão satisfazer as condições de 1ª qualidade e de 1º uso, não sendo admissíveis, materiais de qualidade inferior que apresentem defeitos de qualquer natureza. A qualidade dos materiais será aferida pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra.

A contratante se reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a sua qualidade pela fiscalização.

EXECUÇÃO DA OBRA:

A empresa executora deverá emitir Anotação de Responsabilidade técnica ART/RRT, referente à execução da obra.

Manter no canteiro o diário de obras atualizado.

A cada medição apresentar relatório fotográfico detalhado referente aos serviços executados.

Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com a boa técnica, posturas da PREFEITURA, e as normas da ABNT.

Se, em qualquer fase da obra, a fiscalização tomar conhecimento de serviços mal executados no tocante a níveis, prumos, esquadros, etc. ou materiais inadequados, ela se reserva no direito de determinar sua demolição e tudo o que estiver incorreto, cabendo a Empreiteira o ônus dos prejuízos.

CONHECIMENTO DO LOCAL:

Admite-se que a empreiteira conheça perfeitamente o local onde será executada a obra a que se referem estas especificações, bem como as dificuldades pertinentes a mesma.

SERVIÇOS GERAIS:

Serão de responsabilidade da empreiteira e correrão por sua conta todos os serviços gerais, tais como, despesas com pessoal de administração da obra, EPIS, transportes diversos, consumo de água, luz e força provisória, e outros que se façam necessários ao bom andamento da obra.

VIGILÂNCIA:

A proteção dos materiais e serviços executados caberá a empreiteira, que deverá manter a permanente vigilância sobre os mesmos, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL** a responsabilidade pôr quaisquer danos, de qualquer natureza que venham a sofrer.

A vigilância deverá ser mantida até a entrega da obra.

A contratada deverá manter o local sinalizado para orientação dos transeuntes e para orientação de trânsito.

CONDIÇÕES GERAIS:

Atender os aspectos de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho e as recomendações do Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Departamento Municipal de Saúde e OMS quanto aos cuidados relacionados à COVID-19

A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NA OBRA O QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS (MÃO-DE-OBRA) NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PLANILHADOS PARA QUE A MESMA POSSA CUMPRIR RIGOROSAMENTE O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONSEQÜENTEMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, RESSALVADOS EVENTUAIS ATRASOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE TENHAM JUSTIFICATIVAS(S) FORMAL COMPROVADAS(S), QUE SERAO ANALISADA PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, EVITANDO-SE ASSIM AS PENALIDADES PREVISTAS NO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1 - INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA:

1.1 - O fornecimento e colocação da placa de obra ficarão a cargo da contratada. A placa (3,00 x 1,50m) deverá ser em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas, sendo a contratante responsável pelo fornecimento da diagramação, conforme modelo Prefeitura.

1.2 - Banheiro químico 110 x 120 x 230 cm com manutenção

1.3 - A contratada deverá fazer a locação topográfica da obra de acordo com o Projeto Básico.

A contratada deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita **locação/demarcação e acompanhamento executado por equipe de topografia** na execução da obra e serviços, e de acordo com as locações necessárias a se fazer.

2 - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA:

2.1 - Demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, sem reaproveitamento, do muro confrontante ao posto de gasolina e do muro confrontante ao Ribeirão Palmeira.

3 - MURO DIVISÓRIO:

Processo: 0208/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2021

3.1 - Execução/reconstrução dos muros demolidos conforme descrito na Planilha Orçamentária. em conformidade com o Projeto Básico e Memória de Cálculo.

4 - MURO DE CONTENÇÃO/SUSTENTAÇÃO DA JUSANTE DA DRENAGEM:

Estes serviços compreendem aos itens 4.1 a 4.13 da Planilha Orçamentária em conformidade com o Projeto Básico e Memória de Cálculo.

5 - PAVIMENTAÇÃO:

5.1 - Paralelepípedo, retirada e reassentamento (manter a paginação original) sobre coxim de areia, inclusive nivelamento e bauleamento do greide, rejuntamento e compactação dos paralelepípedos.

Estas Ruas já existem há vários anos, portanto, a base já se encontra consolidada e boas condições de compactação, atenção especial deverá ser dada a compactação das valas.

5.2 - Rejuntamento da linha d'água com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais) na largura de 55 cm, paralela aos meio-fios dos paralelepípedos e nas sarjetas de pedra.

6 - TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA:

Estes serviços compreendem aos itens 6.1 a 6.5 da Planilha Orçamentária em conformidade com o Projeto Básico e Memória de Cálculo.

O reaterro compactado envolvendo os tubos de concreto será manual até a altura de 20 cm da sua geratriz superior, após os 20 cm da geratriz superior o reaterro será mecânico. Ambos em camadas individuais de no máximo 15 cm de espessura.

A altura mínima de recobrimento acima da geratriz superior das redes tubulares será 1,50 vezes o diâmetro do tubo de concreto

7 - ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO:

Estes serviços compreendem ao item 7.1 da Planilha Orçamentária em conformidade com o Projeto Básico e Memória de Cálculo.

8 - ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES:

Lastro de brita 2 ou 3 apiloado manualmente - Espessura 5 Cm na Vala dos Tubos de 400 mm e 600 mm e Espessura 10 Cm na Vala dos Tubos de 1000 mm - Largura Igual ao Diâmetro dos Respective Tubos.

9 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

Estes serviços compreendem aos itens 9.1 a 9.7 da Planilha Orçamentária em conformidade com o Projeto Básico e Memória de Cálculo.

Os tubos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3. A argamassa de rejuntamento no encontro dos tubos deverá obedecer a mesma curvatura da bolsa. O rejuntamento deve ser executado de modo a atingir toda a circunferência do tubo, a fim de garantir a sua estanqueidade.

Os tubos de 400 mm serão rejuntados externamente e os tubos de 600 mm e 1000 mm serão rejuntados internamente e externamente.

10 - TRANSPORTES:

10.1 - Carga de material de qualquer natureza sobre caminhão - mecânica (entulho demolição dos muros + escavação dos PVs).

10.2 - Transporte de material de qualquer natureza em caminhão 2 km < dmt <= 5 km (dentro do perímetro urbano) - DMT = 3,00 km (entulho demolição dos muros + escavação dos PVs).

CONSIDERAÇÕES:

PLANO DE SEQÜÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA:

- **OS TRABALHOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM TRECHOS DE JUSANTE PARA MONTANTE. CADA FRENTE DE TRABALHO ABERTA, O TRECHO DEVERÁ SER COMPLETAMENTE EXECUTADO, COMPLETAMENTE LIMPO E DESIMPEDIDO PARA LIBERAÇÃO DO TRÂNSITO DE FORMA GERAL.**
- Além dos equipamentos e da mão de obra para execução de todos os serviços a cargo da **CONTRATADA**, está incluído o fornecimento e o transporte de todos os materiais necessários à obra, exceto a demolição e reconstrução do canil e a retirada e replantio dos coqueiros que serão a cargo do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A - SINALIZAÇÃO

- A sinalização provisória da obra, inclusive desvio de tráfego, serão de responsabilidade do Município de Baependi-MG.
- Todo o serviço de sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

B - Limpeza Geral da Obra

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, livre de entulhos ou restos de materiais da obra. Todo entulho gerado deverá ser removido do terreno pela **EMPREENHEIRA**.

Os trechos deverão ser entregues totalmente limpos.

Todos os serviços deverão ser testados e estarem funcionando perfeitamente.

C - Casos Omissos neste Memorial:

Todos os serviços não especificados neste memorial, para utilização, deverão receber a aprovação do Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

D - Recebimento das Obras e Serviços:

Concluídos todas as obras e serviços, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta Prefeitura através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos pela Fiscalização, que lavrará "Termo de Recebimento Provisório", que é o documento hábil para liberação da garantia complementar.

Processo: 0208/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0006/2021

A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os efeitos de origem da utilização normal dos serviços.